



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAI
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
SETOR DE LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 004/2013
Processo nº052

O MUNICÍPIO DE QUARAI/RS torna público que no dia **03/10/2013, às 12h00min**, estará recebendo e procedendo à abertura dos envelopes dos documentos de habilitação e das propostas das empresas interessadas em participar da presente Licitação na modalidade **Concorrência Pública**, do tipo menor preço, em conformidade com as disposições deste Edital, bem como, as expressas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/2006.

ITEM 1 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

1.1 – Os licitantes deverão entregar até o dia, hora e local indicados no preâmbulo, o ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO e o ENVELOPE Nº 02 – Proposta de Preços, fechados, indevassáveis e perfeitamente identificados, contendo a seguinte inscrição para cada envelope, respectivamente:

AO MUNICÍPIO DE QUARAI
SETOR DE LICITAÇÕES
CONCORRÊNCIA Nº 004/2013
ENVELOPE Nº 01 DOCUMENTAÇÃO
NOME DA LICITANTE

AO MUNICÍPIO DE QUARAI
SETOR DE LICITAÇÕES
CONCORRÊNCIA Nº 004/2013
ENVELOPE Nº 02 PROPOSTA DE PREÇOS
NOME DA LICITANTE

1.2 – Os documentos exigidos no Envelope Nº 01 - Documentação - poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8/6/94).

1.3 – A autenticação pelo servidor municipal será realizada **até o dia anterior ao recebimento dos envelopes.**

ITEM 2 – DO OBJETO:

Contratação de empresa para execução dos serviços de Coleta, transporte e destino final do Lixo da Cidade de Quaraí, sendo que o transporte deverá ser feito até a área destinada, localizada à 06 Km da cidade, local denominado Barrouim.

ITEM 3 – DA EXECUÇÃO:

3.1 – Para fins de recolhimento do lixo, a cidade está dividida conforme as planilhas (roteiros) abaixo discriminadas:

Caminhão centro/diurno de segunda à sábado (VILA/RUA/AVENIDA)	Total de Km Aproximado
Rua Conrado Wagner (Vila Vália)	
Ponte da Sanga Divisa até esquina rua das tropas	
Rua das Tropas (entre Ascânio Tubino e J.B de Castilhos)	
Rua Julio de Castilhos (entre Ascânio Tubino e J.B de Castilhos)	
Rua Florêncio Ribeiro (entre Ascânio Tubino e J.B de Castilhos)	
Rua Félix da Cunha (entre Ascânio Tubino até beco do viveiro)	
Rua Duque de Caxias (entre rua Alegrete e Dr. Acauã)	
Rua Dr. Acauã	
Rua Chico Corrêa (entre Ascânio Tubino e Dr. Acauã)	
Vila entre quartel e Vila do Parque	
Vila Nova Aurora	
Vila Floresta	
Rua Raul Pilla e beco do João peralta (até esquina Ernesto Arrial)	
Avenida Artigas (entre Ascânio Tubino e Dr. Acauã)	
Bairro José de Abreu (entre Av. Sete de Setembro e Rua Chico Corrêa)	
Av. Sete de Setembro (entre Rua Dr.Acauã e Rua Dartagnan Tubino)	
Rua Pacheco Prates (entre Rua Alegrete e Rua Ascânio Tubino)	
Rua Ascânio Tubino (entre Ponte da Sanga da Divisa até Rua Duque de Caxias)	
Rua Dartagnan Tubino (entre Sanga da Divisa até Rua Chico Corrêa)	
Rua Coronel Pillar (entre Sanga da Divisa até costa rio Quaraí e becos)	
Travessa Salustiano	
Rua Coronel Miguel Corrêa (entre Rua Das Tropas até costa rio Quaraí e becos)	
Beco Maragato (entre Rua Das Tropas e Rua Julio de Castilhos)	
Rua Francisco Carlos Reverbel (entre Rua Das Tropas até costa rio Quaraí e becos)	
Rua Baltazar Brum (entre Rua Julio de Castilhos até costa rio Quaraí e becos)	
Rua João Baptista de Castilhos (entre Florêncio Ribeiro até Rua Chico Corrêa)	
Av. 20 Setembro (de frente ao Presídio Estadual até a Ponte da Concórdia)	
Av. Sete de Setembro (entre Ascânio Tubino e Dr. Acauã)	
Rua Bento Gonçalves (Rua do Beco) (entre Av. Artigas e Sete de Setembro)	
	65 KM

Caminhão centro/noturno de segunda à sábado (VILA/RUA/AVENIDA)	Total de Km Aproximado
5º RC MEC	
Rua Félix da Cunha (entre Rua Ascânio Tubino até o Beco do Viveiro)	
Rua Duque de Caxias (entre Ascânio Tubino e Dr. Acauã)	
Avenida Artigas (entre Rua Ascânio Tubino e Dr. Acauã)	
Rua Ascânio Tubino (entre Rua Félix da Cunha e Av. Artigas)	
Rua Dartagnan Tubino (entre Rua Félix da Cunha e Av. Artigas)	
Rua Coronel Pillar (entre Rua Félix da Cunha e Av. Artigas)	
Rua Coronel Miguel Corrêa (entre Félix da Cunha e Av. Artigas)	
Rua Francisco Carlos Reverbel (entre Rua Félix da Cunha e Av. Artigas)	
Rua Baltazar Brum (entre Rua Félix da Cunha e aav. Artigas)	
Rua João Baptista de Castilhos (entre Rua Félix da Cunha e Av. Artigas)	
Av. 20 Setembro (entre Mercado Conesul e Av. Artigas)	
Rua Dr Acauã (entre Sanga da Divisa e Av. Artigas)	
Rua Bento Gonçalves (Rua do Beco) (entre Av. Sete de Setembro e Av. Artigas)	
Av. Sete de Setembro	
Rua Raul Pilla e Beco do João Peralta	
	35 KM

Caminhão das vilas segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira (VILA/RUA/AVENIDA)	Total de km aproximado
Hospital Caridade (da Ascânio Tubino até esquina Cooperativa).	65 km
Lixeira localizada nos fundos do Quartel.	
Av. 20 de Setembro .	
Vila São Francisco.	
Presídio Estadual até CAPS/Sede Brasil.	
Bairro Jardim do Trevo/Sociedade Árabe Palestina.	
Vila São Fernando e Aeroporto.	
Colina Santa Tereza.	
Vila Promorar 01.	
Vila Gaudêncio Conceição.	
Vila Luiz Menezes.	
Bairro José de Abreu (entre Av. Sete de Setembro e Rua Duque de Caxias).	
Vila Centenário.	
Vila Kennedy.	
Vila Planap.	
Vila Morele.	
Vila Soares Andréa.	
Vila Santa Helenara.	
Vila José Carlos Soriano (Matadouro).	
Corredor da Chácara Duas Vidas.	

Caminhão terça-feira, quinta-feira e sábado (VILA/RUA/AVENIDA)	Total de Km Aproximado
Hospital de Caridade (da Rua Ascânio Tubino até esquina cooperativa).	75 KM
Lixeira localizada nos fundos do Quartel.	
Vila dos Sargentos.	
Vila Celina Martins (Vila do Parque).	
Vila Eurídice Ferreira Mello (baixo da Cooperativa).	
Vila Jesus Carreron (Viação Férrea/Estação).	
Vila Jorge Japur.	
Vila do Saladeiro.	
Vila Olímpo.	
Vila Popular.	
Vila Soares Andréa.	
Vila Barbosa.	
Vila São Cipriano.	
Vila Promorar 02.	
Vila Lauro Macedo.	
Vila Tosman.	
Vila Kennedy.	
Vila Planap.	
Beco João Peralta	
Av. Raul Pilla (entre Rua Ernesto Arrial até ultima Rua da Vila do Jóquei).	
Vila Aldo Pereira Giudice (Prof Lurb).	
Vila Antenor Ferreira Leite (vila do Jóquei).	
Av. Airton Senna.	

3.2 – A contratada executará obrigatoriamente os serviços de recolhimento de lixo conforme a descrição no objeto do presente edital.

3.3 – A contratada recolherá o lixo na zona urbana do Município e transportará até o local de depósito “Barrouin”, a 06 (seis) quilômetros da cidade, ou à Usina de Triagem, localizada em anexo, a critério do Poder Executivo.

3.4 – Os veículos, equipamentos, materiais e serviços a serem utilizados para a execução do objeto do presente edital serão de responsabilidade da CONTRATADA.

3.5 – A Contratada deverá comprovar, mediante documento hábil, o valor constante da dedução da base de cálculo para efeito da retenção para seguridade social. Caso não haja comprovação por parte da contratada, a retenção será efetuada com base nos limites máximos estabelecidos pela legislação em vigor.

3.6 – A Contratada deverá dispor de 03 (três) caminhões com compactadores para a execução do serviço, bem como disponibilizar 60 (sessenta) container (caçamba) e 100 (cem) tonéis (lixeira), para depósito de resíduos, que serão distribuídos na área urbana, a critério da administração.

3.7 – A Contratada deverá providenciar a higienização dos cantainers (caçamba) ao menos uma vez a cada 21(vinte e um) dias.

3.8 – Trinta (30) dos Containers (caçamba) deverão ser dotados de tampas superiores.

3.9 – A Contratada deverá, sempre que se necessário e a critério do Poder Executivo, transportar o lixo residual da Usina de Triagem e levá-lo ao Aterro Sanitário Municipal, em anexo.

OBS: Havendo necessidade por parte do Município de que a empresa contratada realize coletas extraordinárias em realização de eventos e festas, não haverá pagamento por parte do CONTRATANTE ficando estas despesas já incluídas no contrato.

ITEM 4 – ENVELOPE Nº 1 DOCUMENTAÇÃO

4.1 – Para a habilitação na licitação, os interessados deverão apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados:

4.1.1. Habilitação Jurídica:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado das alterações, devidamente registradas, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais.

d) Cédula de identidade dos sócios ou proprietário da empresa.

4.1.2. Regularidade Fiscal:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão negativa expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União) e da Secretaria da Receita Federal, Negativa Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por leis;

e) prova de regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

f) prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho (CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

4.1.3. Qualificação Técnica:

a) Declaração de disponibilidade dos 03 (três) caminhões com compactadores, para a execução do objeto licitado, acompanhado de cópia do CRV, Certificado de Propriedade ou Contrato de Aluguel, conforme o caso, com firma devidamente reconhecida em cartório.

b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, com o objetivo da licitação, mediante certidão ou atestado fornecido por no mínimo um órgão público Federal, Estadual ou Municipal, de que a empresa executou serviços da mesma natureza do ora licitado.

c) Atestado de visita, na qual deverá comparecer pessoa responsável pela licitante, devidamente credenciado, a ser agendada e realizada até o dia **30 de setembro de 2013**, emitido pela Prefeitura Municipal de Quaraí/RS, através da Secretaria Municipal de Obras Transportes e Infraestrutura, e assinado pelo Secretário responsável pela mesma, ou na sua ausência pelo Eng. Civil do Município Sr. Sirio William Nunes Knierim, para total ciência dos locais e de todas as demais condições do objeto a ser licitado.

d) - Registro da empresa e do(s) responsável(s) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA com jurisdição sobre o domicílio da sede do licitante.

4.1.4. Qualificação Econômico-financeira:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social deverão estar registrados na Junta Comercial, contendo inclusive os Termos de Abertura e Encerramento, assinados por contabilista habilitado e com registro no CRC, indicando expressamente o número do livro e as folhas em que se encontra regularmente transcrito;

b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à abertura.

c) Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos para sua participação na presente licitação;

d) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do **Decreto Federal nº 4.358-02**.

4.1.5. Se o proponente desejar participar da reunião de recebimento das propostas o mesmo deverá apresentar procuração, no caso do licitante estar representado por procurador ou cópia do contrato social, no caso do licitante estar representado por sócio, para pessoa jurídica; e cópia da Carteira de Identidade ou procuração, para pessoa física.

4.1.6. O Certificado de Registro Cadastral, emitido pelo Setor de Licitações desta Administração, nos termos da Lei 8.666/93, substitui os documentos dos itens 4.1.1, 4.1.2, alíneas “a” e “b” e 4.1.3 alínea “a”.

4.1.7. Serão inabilitados os licitantes que não atenderem às condições de habilitação.

ITEM 5 – DAS PROPOSTAS:

5.1 – A proposta deverá ser entregue em uma via datilografada ou editada por meio eletrônico, de forma clara, sem rasuras, emendas ou entrelinhas e rubricada em todas as suas páginas e assinada na última pelo licitante ou seu representante legal, e deverá conter:

a) Planilha de Custos da Coleta de Lixo, conforme modelo (ANEXO I) do presente edital.

b) Declaração de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;

c) Relação dos equipamentos necessários para o cumprimento do objeto do contrato, onde deverá constar de 03 (três) caminhões com compactadores para a execução do serviço, bem como

disponibilizar 60 (sessenta) container e 100 (cem) tonéis, para depósito de resíduos, que serão distribuídos na área urbana, à critério da administração.

d) Declaração do proponente de que usará 90% da mão de obra, do Município sede do Licitante.

5.2 – Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste Edital, bem como aquelas manifestadamente inexequíveis, presumindo-se como tais as que contiverem preços vis ou excessivos, face aos preços correntes no mercado.

5.3 – Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

5.4 – Nos preços propostos deverão constar e serem computadas todas as despesas, indispensáveis à realização do serviço, tais como: consumo de combustível, materiais de expediente, mão de obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificadas neste Edital, e relativa aos trabalhos, objeto desta licitação.

5.5 – Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todo o serviço, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida a erro ou má interpretação de parte da licitante.

ITEM 6 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

6.1 - A presente licitação será processada e julgada com observância do seguinte procedimento:

I- Abertura dos envelopes "HABILITAÇÃO" e sua apreciação;

II- Devolução dos envelopes "propostas", fechados, aos concorrentes inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

III - Abertura dos envelopes "PROPOSTAS" dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

IV - Classificação de propostas;

V- Deliberação pela autoridade competente.

6.2) Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não mais cabe desclassificar as licitantes, por motivo relacionado à documentação, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.

6.3) No caso de não ser escolhida a proposta de Menor Preço, a Comissão Julgadora deverá justificar por escrito a decisão tomada.

6.4) Não serão aceitas propostas que apresentarem qualquer oferta de vantagem não previstas no edital, nem preço ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

6.5) Não serão aceitas propostas que apresentarem preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, sendo as mesmas desclassificadas.

6.6) O julgamento das propostas será objetivo, sendo realizado em conformidade com o tipo da licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele contidos.

6.7) No caso de igualdade ou empate de duas ou mais propostas, a Comissão convidará, por escrito, os licitantes empatados a apresentarem redução de preço, marcando dia e hora para a realização do ato de desempate. Persistindo o empate, será realizado sorteio para o qual os interessados serão, igualmente, notificados.

6.8) Aprovado e homologado o julgamento da licitação, conhecido o licitante vencedor, a Comissão o convocará para, no prazo fixado no Item 8.3 deste Edital, através de seu representante credenciado, assinar o Contrato com o Contratante.

6.9) Para fins de julgamento a presente licitação será do tipo MENOR PREÇO MENSAL.

ITEM 7- DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

7.1 – Não serão admitidas propostas que apresentem preços global ou unitário, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, sendo as mesmas desclassificadas.

7.2 – A Planilha de Custos, ANEXO I do presente edital, estabelece o valor máximo mensal admitido.

ITEM 8 – DOS PRAZOS:

8.1 - O contrato terá validade por 12 (doze) meses à contar da data de sua assinatura.

8.2 - O prazo a que se refere o item anterior poderá ser prorrogado, após seu vencimento, por mais um período de 12 meses, sendo no máximo 60 meses, desde que haja interesse do Município, tendo como índice de reajuste o IGPM acumulado no período, ou outro índice oficial que vier a substituir o mesmo.

8.3-O Município convocará a licitante vencedora para a assinatura do Termo de Contrato, que deverá ser celebrado no prazo máximo de 05 dias úteis, a partir do recebimento da convocação.

8.4- Se, dentro do prazo estipulado, o convocado não assinar o contrato, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para sua assinatura, em igual prazo e condições impostas ao 1º classificado, ou então, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

ITEM 9-DO REPRESENTANTE

9.1-Cada licitante representar-se-á com apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases da licitação e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste edital.

9.2-A não apresentação da credencial, ou a incorreção do documento da comprovação da representação impedirá que o representante se manifeste pelo licitante, não lhe acarretando, contudo, sua inabilitação.

ITEM 10-DOS RECURSOS:

Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas pelo Art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

ITEM 11-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da rubrica:

Órgão	Código Destino	Projeto/Atividade	Nome do Projeto/Atividade	Elemento	Nome do Elemento	Código Reduzido
Secret. Obras e Transportes	2	173	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	33939000000	Outros Serviços de Terc.-Pessoa Jurídica	1616

ITEM 12-DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato Administrativo será o documento firmado entre o Município e a licitante vencedora.
CLÁUSULA DÉCIMA

ITEM 13-DA RESCISÃO:

Este Contrato poderá ser rescindido:

13.1-por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93;

13.2-amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

13.3-Quando não houver mais a necessidade dos serviços, não estiver sendo executado a contento do contratante.

ITEM 14-DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

14.1-A Contratada sujeita-se as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito, sempre ocorrer pequenas irregularidades.

b) Multa sobre o valor total do contrato:

De 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;

De 10% (dez por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;

De 1% (um por cento) por dia de atraso que exceder o prazo fixado para execução do contrato.

c) A Multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao CONTRATANTE e possibilidade da rescisão contratual.

d) Rescindindo este instrumento pelos motivos mencionados nesta cláusula, sem prejuízo das demais condições deverá a empresa independente de notificação, interpelação judicial ou extra judicial, desocupar o local das obras e devolvê-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da expedição do ato rescisório, sob pena de incidir em multa de 0,5% (zero, cinco por cento), sobre o total contratado, por dia que exceder o prazo fixado e, se for o caso compensados com os valores apurados dos serviços não faturados mas já executados.

e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, feita pelo Secretário da Administração, nos casos de falta grave, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

ITEM 15-DOS ESCLARECIMENTOS:

15.1- Os interessados poderão obter informações complementares sobre a licitação, no Setor de licitações da Prefeitura Municipal de Quaraí de segunda a sextas-feiras no horário das 08h às 12h., pelo Fone (055) 3423-1001, com Lúcio Menna Barreto, ou site www.quarai.rs.gov.br.

ITEM 16-Das Disposições Gerais:

16.1- É facultado à Comissão de Licitação, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24 horas.

16.2- O Município poderá revogar a presente licitação por interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros.

16.2- A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade, não gera obrigação de indenizar, por parte do Município, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei no. 8666/93 de 21 de junho de 1993 alterada pela Lei 8.883/94.

16.3- As decisões da Comissão somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente ou seu representante legal ou eventual.

16.4- É de responsabilidade do Município obter junto a FEPAM (Fundação Estadual de Proteção Ambiental, a Licença Operacional (LO).

ITEM 17-DOS ANEXOS:

ANEXO I – Planilha de Custos da Coleta de Lixo.

ANEXO II – Minuta do Contrato.

Quaraí/RS, 15 de agosto de 2013.

Ricardo Olaechea Gadret
Prefeito Municipal

ANEXO I – Planilha de Custos da Coleta de Lixo.

PLANILHA DE CUSTOS DA COLETA DE LIXO							
I DADOS OPERACIONAIS		Peso (Kg) /Dia	Km/Mês				
Qtd. Média mensal estimada (Coleta)		40.000	3.744				
a. Serviços			Veículos	Km veic./ dia	Dias/mês	Km/ mês	Km/mês/Veículo
COLETA DE LIXO			3	144,00	26	3.744	1.248
Total Mês		1.040.000,00	3	144,00	26	3.744	1.248
b. Serviços			Motoristas	Motoristas	Coletores	Coletores	Veículos
			Efetivo	Reserva	Efetivo	Reserva	Veículos
COLETA DE LIXO			2	1	8	0	3
Total			2	1	8	0	3
Total - Coletores			8				
Total - Motoristas			3				
Total - Veículos			3				
II MÃO-DE-OBRA DIRETA							
	Salário Base	Dias / Mês	Horas dia	Salário Hora	Adic. Not.	Adic. Insal.	Salário Total - R\$
a. Motorista	1.100,00	3					
1	Operação diurna (h.normais)	30	7,33	5,00	1,25	2,00	1.815,00
2	Operação diurna (h. extras)	22	0,33	16,66	4,16	6,66	27,49
3	Operação feriado diurno	0,84	7,33	30,80	7,70	12,32	50,82
4	Operação feriado diurno (h. extras)	0,84	0,33	12,22	3,05	4,89	20,16
5	Rendimentos						5.740,40
b. Obrigações Sociais			(%)				
7	Encargos sociais		39,00	7,67	1.287,00	1,62	
8	Vale refeição		0,011	7,33	0,12	0,01	
9	Vale transporte		0,06	7,33	0,66	0,01	
10	Assistência médica						
11	Custo total				1.287,78	1,64	3.868,28
c. Coletor de Lixo	990,00	8					
1	Operação diurna	30	7,33	4,50	1,13	1,80	1.633,50

2	Operação diurna (h. extras)		22	0,8	36,00	9,00	14,40	59,40
3	Operação feriado diurno		0,84	7,33	27,72	6,93	11,09	45,74
4	Operação feriado diurno (h. extras)		0,84	0,8	26,40	6,60	10,56	43,56
5	Insalubridade (40,00)							
6	Rendimentos				94,62	23,66		14.257,58
d.	Obrigações Sociais		(%)					
7	Encargos sociais		39,00	7,67	3.088,80	772,20	1.235,52	5.104,19
8	Vale refeição		0,011	7,33	0,12	0,03	0,05	7,53
9	Vale transporte		0,06	7,33	0,66	0,17	0,26	8,42
10	Assistência médica							
11	Custo total				3.089,58	772,40		3.861,98
CUSTO DIRETO DA MÃO DE OBRA								27.728,23
III	UNIFORME		Medida	Valor Unit.	Quantidade	Custo/ func.	Nº Funcionários	Custo mês
a.	Motorista							
1	Calça		unidade	50,00	6,00	8,33	3,00	25,00
	Camiseta		unidade	22,00	6,00	3,67	3,00	11,00
	Calçado		unidade	55,00	6,00	9,17	3,00	27,50
	Boné		unidade	6,00	3,00	2,00	3,00	6,00
b.	Coletor de Lixo							
1	Calça		unidade	9,52	16,00	0,60	8,00	4,76
2	Camisa		unidade	4,81	16,00	0,30	8,00	2,41
3	Calçado		pares	30,00	16,00	1,88	8,00	15,00
4	Boné		unidade	1,71	8,00	0,21	8,00	1,71
6	Luva de proteção		par	3,10	8,00	0,39	8,00	3,10
8	Colete refletivo		unidade	7,81	8,00	0,98	8,00	7,81
9	Capa de chuva		unidade	4,81	8,00	0,60	8,00	4,81
10	Custo Total - R\$							109,10
IV	COMBUSTIVEL		Km/ mês	Consumo/Km	Preço			CUSTO
			3.744	1,9	2,34			4.611,03
V	PNEU		Duração	Consumo	Preço	Custo/Km	Km/mês	Custo/Mês
1	Pneu		40.000	1	1.310,00	0,07	11.700	836,55
2	Câmara		40.000	2	70,00	0,01	11.700	117,00
3	Protetores		40.000	2	28,50	0,01	11.700	60,84

4	Recapagens		40.000	2	320,00	0,00	11.700	3,51
	Custo Total - R\$				1.728,50	0,09		1.017,90
V	MANUTENÇÃO		Km/mês		Custo/Km			Custo/mês
	Equipamentos		3.744		0,10			374,40
1	Chassis (6 ton)							3.053,70
	Custo Total - R\$							3.428,10
VI	VEÍCULOS		Qtd. Equip.		Preço	(%)Mão de Obra	N. Meses	Custo Mês
	Combustível		3		4.611,03	16,63	12	4.611,03
	Manutenção				3.428,10	12,36		3.428,10
	Pneus				1.017,90	3,67		1.017,90
	Sub - Total				9.057,03	32,66		9.057,03
	Depreciação (10% a.a.)				(905,70)	(3,27)		(905,70)
	CUSTO TOTAL MENSAL							8.151,33
VII	DESPESAS ADMINISTRATIVAS							
1	Custos operacionais							12.706,42
2	Custo Direto da Mão de Obra							27.728,23
3	Outras Despesas Operacionais							4.043,47
4	Sub Total - R\$							44.478,12
VIII	FATURAMENTO MENSAL							
1	Custos sem tributos e lucros							44.478,12
2	Tributos ISS 3% - confins 3% - PIS 0,65%						6,65%	2.957,79
3	Lucro Operacional						12,00%	5.337,37
4	IRPJ 1,5%						1,50%	80,06
5	Contribuição Social s/ Lucro Líquido (9%)						9,00%	480,36
IX	TOTAL GERAL P/ COLETA DE LIXO - R\$							52.853,35
X	VALOR P/ TONELADA - R\$							0,05

QUARAI, RS, 15 DE JULHO DE 2013.

Jeferson Luis R. Ferreira
 Contador
 CPF: 557.441.920-34
 CRC/RS: 51.491



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAI
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena

SETOR DE LICITAÇÕES

ANEXO I - MINUTA CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ORIGEM: CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 004/2013

Processo nº052

Contrato celebrado entre o Município de Quaraí, com sede na Prefeitura Municipal, sito na Av. Artigas nº 310, cidade de Quaraí, inscrito no CNPJ sob nº 88.123.492/0001-53, neste ato representa pelo Prefeito Municipal, Dr. Ricardo Olaechea Gadret, doravante denominado CONTRATANTE e a, estabelecida na Rua, nº....., em, inscrita no CNPJ sob o nº....., neste ato representada pelo(a)....., CPF nº, doravante denominada CONTRATADA, que subscrevem, lavrou-se o presente contrato para execução dos serviços, conforme proposta da empresa, transcritos sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

1.1- Contratação de empresa para execução dos serviços de Coleta, transporte e destino final do Lixo da Cidade de Quaraí, sendo que o transporte deverá ser feito até a área destinada, localizada à 06 Km da cidade, local denominado Barrouim.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Recolhimento e Execução

2.1 - Para fins de recolhimento do lixo, a cidade está dividida conforme as planilhas (roteiros) abaixo discriminadas:

Caminhão centro/diurno de segunda à sábado (VILA/RUA/AVENIDA)	Total de Km Aproximado
Rua Conrado Wagner (Vila Vália)	65 KM
Ponte da Sanga Divisa até esquina rua das tropas	
Rua das Tropas (entre Ascânio Tubino e J.B de Castilhos)	
Rua Julio de Castilhos (entre Ascânio Tubino e J.B de Castilhos)	
Rua Florêncio Ribeiro (entre Ascânio Tubino e J.B de Castilhos)	
Rua Félix da Cunha (entre Ascânio Tubino até beco do viveiro)	
Rua Duque de Caxias (entre rua Alegrete e Dr. Acauã)	
Rua Dr. Acauã	
Rua Chico Corrêa (entre Ascânio Tubino e Dr. Acauã)	
Vila entre quartel e Vila do Parque	
Vila Nova Aurora	
Vila Floresta	
Rua Raul Pilla e beco do João peralta (até esquina Ernesto Arrial)	
Avenida Artigas (entre Ascânio Tubino e Dr. Acauã)	

Bairro José de Abreu (entre Av. Sete de Setembro e Rua Chico Corrêa)
Av. Sete de Setembro (entre Rua Dr.Acauã e Rua Dartagnan Tubino)
Rua Pacheco Prates (entre Rua Alegrete e Rua Ascânio Tubino)
Rua Ascânio Tubino (entre Ponte da Sanga da Divisa até Rua Duque de Caxias)
Rua Dartagnan Tubino (entre Sanga da Divisa até Rua Chico Corrêa)
Rua Coronel Pillar (entre Sanga da Divisa até costa rio Quaraí e becos)
Travessa Salustiano
Rua Coronel Miguel Corrêa (entre Rua Das Tropas até costa rio Quaraí e becos)
Beco Maragato (entre Rua Das Tropas e Rua Julio de Castilhos)
Rua Francisco Carlos Reverbel (entre Rua Das Tropas até costa rio Quaraí e becos)
Rua Baltazar Brum (entre Rua Julio de Castilhos até costa rio Quaraí e becos)
Rua João Baptista de Castilhos (entre Florêncio Ribeiro até Rua Chico Corrêa)
Av. 20 Setembro (de frente ao Presídio Estadual até a Ponte da Concórdia)
Av. Sete de Setembro (entre Ascânio Tubino e Dr. Acauã)
Rua Bento Gonçalves (Rua do Beco) (entre Av. Artigas e Sete de Setembro)

Caminhão centro/noturno de segunda à sábado (VILA/RUA/AVENIDA)	Total de Km Aproximado
5º RC MEC	
Rua Félix da Cunha (entre Rua Ascânio Tubino até o Beco do Viveiro)	
Rua Duque de Caxias (entre Ascânio Tubino e Dr. Acauã)	
Avenida Artigas (entre Rua Ascânio Tubino e Dr. Acauã)	
Rua Ascânio Tubino (entre Rua Félix da Cunha e Av. Artigas)	
Rua Dartagnan Tubino (entre Rua Félix da Cunha e Av. Artigas)	
Rua Coronel Pillar (entre Rua Félix da Cunha e Av. Artigas)	
Rua Coronel Miguel Corrêa (entre Félix da Cunha e Av. Artigas)	
Rua Francisco Carlos Reverbel (entre Rua Félix da Cunha e Av. Artigas)	
Rua Baltazar Brum (entre Rua Félix da Cunha e aav. Artigas)	
Rua João Baptista de Castilhos (entre Rua Félix da Cunha e Av. Artigas)	
Av. 20 Setembro (entre Mercado Conesul e Av. Artigas)	
Rua Dr Acauã (entre Sanga da Divisa e Av. Artigas)	
Rua Bento Gonçalves (Rua do Beco) (entre Av. Sete de Setembro e Av. Artigas)	
Av. Sete de Setembro	
Rua Raul Pilla e Beco do João Peralta	
35 KM	

Caminhão das vilas segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira (VILA/RUA/AVENIDA)	Total de km aproximado
Hospital Caridade (da Ascânio Tubino até esquina Cooperativa).	
Lixeira localizada nos fundos do Quartel.	
Av. 20 de Setembro .	
Vila São Francisco.	
Presídio Estadual até CAPS/Sede Brasil.	
Bairro Jardim do Trevo/Sociedade Árabe Palestina.	
Vila São Fernando e Aeroporto.	
Colina Santa Tereza.	
65 km	

Vila Promorar 01.	
Vila Gaudêncio Conceição.	
Vila Luiz Menezes.	
Bairro José de Abreu (entre Av. Sete de Setembro e Rua Duque de Caxias).	
Vila Centenário.	
Vila Kennedy.	
Vila Planap.	
Vila Morele.	
Vila Soares Andréa.	
Vila Santa Helenara.	
Vila José Carlos Soriano (Matadouro).	
Corredor da Chácara Duas Vidas.	

Caminhão terça-feira, quinta-feira e sábado (VILA/RUA/AVENIDA)	Total de Km Aproximado
Hospital de Caridade (da Rua Ascânio Tubino até esquina cooperativa).	75 KM
Lixeira localizada nos fundos do Quartel.	
Vila dos Sargentos.	
Vila Celina Martins (Vila do Parque).	
Vila Eurídice Ferreira Mello (baixo da Cooperativa).	
Vila Jesus Carreron (Viação Férrea/Estação).	
Vila Jorge Japur.	
Vila do Saladeiro.	
Vila Olímpo.	
Vila Popular.	
Vila Soares Andréa.	
Vila Barbosa.	
Vila São Cipriano.	
Vila Promorar 02.	
Vila Lauro Macedo.	
Vila Tosman.	
Vila Kennedy.	
Vila Planap.	
Beco João Peralta	
Av. Raul Pilla (entre Rua Ernesto Arrial até ultima Rua da Vila do Jóquei).	
Vila Aldo Pereira Giudice (Prof Lurb).	
Vila Antenor Ferreira Leite (vila do Jóquei).	
Av. Airton Senna.	

2.2 – A contratada executará obrigatoriamente os serviços de recolhimento de lixo conforme a descrição no objeto do presente edital.

2.3 – A contratada recolherá o lixo na zona urbana do Município e transportará até o local de depósito “Barrouin”, a 06 (seis) quilômetros da cidade, ou à Usina de Triagem, localizada em anexo, a critério do Poder Executivo.

2.4 – Os veículos, equipamentos, materiais e serviços a serem utilizados para a execução do objeto do presente edital serão de responsabilidade da CONTRATADA.

2.5 – A Contratada deverá comprovar, mediante documento hábil, o valor constante da dedução da base de cálculo para efeito da retenção para seguridade social. Caso não haja comprovação por

parte da contratada, a retenção será efetuada com base nos limites máximos estabelecidos pela legislação em vigor.

2.6 – A Contratada deverá dispor de 03 (três) caminhões com compactadores para a execução do serviço, bem como disponibilizar 60 (sessenta) container (caçamba) e 100 (cem) tonéis (lixeira), para depósito de resíduos, que serão distribuídos na área urbana, à critério da administração.

2.7 – A Contratada deverá providenciar a higienização dos cantainers (caçamba) ao menos uma vez a cada 21(vinte e um) dias.

2.8 – Trinta (30) dos Containers (caçamba) deverão ser dotados de tampas superiores.

2.9 – A Contratada deverá, sempre que se necessário e a critério do Poder Executivo, transportar o lixo residual da Usina de Triagem e levá-lo ao Aterro Sanitário Municipal, em anexo.

OBS: Havendo necessidade por parte do Município de que a empresa contratada realize coletas extraordinárias em realização de eventos e festas, não haverá pagamento por parte do CONTRATANTE ficando estas despesas já incluídas no contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Prazo de Execução

3.1-O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mais um período de 12 meses, sendo no máximo 60 meses, desde que haja interesse do Município.

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor e forma de pagamento

4.1-O Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ (.....), sendo efetuado até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, na tesouraria da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA

Da Forma de Reajuste

5.1-A forma de reajuste será anual, tendo como base o índice de reajuste do IGPM acumulado no período, ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA

Do Recurso Financeiro

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da rubrica :

Órgão	Código Destino	Projeto/ Atividade	Nome do Projeto/Atividade	Elemento	Nome do Elemento	Código Reduzido
Secret. Obras e Transportes	2	173	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	33939000 000	Outros Serviços de Terc.-Pessoa Jurídica	1616

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Fiscalização

O Município reserva-se o direito de fiscalizar a prestação dos serviços pela contratada, podendo proceder, em caso de má prestação dos serviços, à instauração de processo administrativo específico, com garantias do contraditório e da ampla defesa, o descredenciamento da empresa prestadora dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA
Dos Direitos e das Obrigações

8.1-Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE a total liberdade de fiscalização dos serviços que estão sendo executados, e da CONTRATADA receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

8.2-Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA NONA
Da Inexecução do Contrato

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previsto no art. 77 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA
Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido:

10.1-por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93;

10.2-amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

10.3-Quando não houver mais a necessidade dos serviços, não estiver sendo executado a contento do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Das Penalidades e das Multas

11.1-A Contratada sujeita-se as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito, sempre ocorrer pequenas irregularidades.

b)Multa sobre o valor total do contrato:

De 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de clausula contratual ou norma da legislação pertinente;

De 10% (dez por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;

De 1% (um por cento) por dia de atraso que exceder o prazo fixado para execução do contrato.

c)A Multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao CONTRATANTE e possibilidade da rescisão contratual.

d)Rescindindo este instrumento pelos motivos mencionados nesta clausula, sem prejuízo das demais condições deverá a empresa independente de notificação, interpelação judicial ou extra judicial, desocupar o local das obras e devolve-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da expedição do ato rescisório, sob pena de incidir em multa de 0,5% (zero, cinco por cento), sobre o total contratado, por dia que exceder o prazo fixado e, se for o caso compensados com os valores apurados dos serviços não faturados mas já executados.

e)Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, feita pelo

Secretário da Administração, nos casos de falta grave, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Disposições Gerais

Fica eleito o Foro da Cidade de Quaraí - RS , para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, para constar e valer em todos os seus efeitos de direito, lavrou-se o presente contrato o qual depois de lido as partes e testemunhas por elas achado conforme vai assinado em três vias de igual teor.

Quaraí, de de 2013.

CONTRATANTE:

Ricardo Olaechea Gadret
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

.....

TESTEMUNHAS: